



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfif.pr.gov.br](http://www.pmfif.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 03 de dezembro de 2024.

Ofício nº 12653/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1256/2024 – CÂMARA MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1256/2024 – GP, de 22 de novembro de 2024, dessa Casa de Leis, o qual encaminha o Memorando 1DOC 6.388/2024, subscrito pela Vice-Presidente/Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereadora Yasmin Hachem, solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do Vereador Dr. Freitas, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de vistoria para veículos zero-quilômetro utilizados como táxis, veículos de turismo e mototáxis no Município de Foz do Iguaçu no ano de sua aquisição, conforme específica”, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, por meio do Ofício nº 1118, de 3 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato - **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Foz do Iguaçu, 03 de dezembro de 2024.

Ofício n° 1118/24

Em atenção ao Projeto de Lei nº 110/2024, que propõe a isenção do pagamento da taxa de vistoria para veículos novos (0KM) destinados à prestação de serviço de transporte de passageiros nas modalidades de táxi, veículos de turismo e moto táxis em Foz do Iguaçu, de acordo com manifestação da Diretoria de Desenvolvimento e Transportes Públicos, apresenta diversas implicações que justificam sua **não aprovação**.

A isenção resultaria em perda de receita para o município, comprometendo recursos essenciais para a manutenção e fiscalização do transporte público. A redução de recursos destinados à fiscalização pode afetar a qualidade e a segurança dos serviços de transporte de passageiros, prejudicando tanto os usuários quanto a imagem do município.

A vistoria é realizada de forma padronizada em veículos novos e usados, verificando todos os itens obrigatórios e a identidade visual de cada modalidade. A isenção da taxa não altera os critérios de avaliação, mas compromete os recursos necessários para a execução adequada dessas inspeções.

Existem outras formas de incentivar a renovação da frota sem impactar negativamente a arrecadação municipal, como programas de incentivo fiscal, parcerias público-privadas e linhas de financiamento com condições favoráveis.

Diante dos pontos apresentados, recomenda-se a não aprovação do Projeto de Lei nº 110/2024. A busca por alternativas que promovam a renovação da frota sem comprometer a arrecadação e a sustentabilidade fiscal é essencial para garantir qualidade e segurança dos serviços de transporte de passageiros em Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI - Diretor Superintendente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.118/2024**

Assunto: **RESPOSTA OF. Nº 1256/2024 - PROJETO DE LEI Nº 110/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=cf99cfbd-8e47-4b5b-98c6-955411370a15>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**cf99cfbd-8e47-4b5b-98c6-955411370a15**

**Hash do Documento**

**E1AD899895639F0A4C5F1A9BC152BA5C17D038FA1D602A64CB52442F40BF278C**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI (Signatário) - CPF: \*\*\*83867983\*\* em 03/12/2024 9:04:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12.653/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1256/2024 – CÂMARA MUNICIPAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=425df681-a16b-48a5-bd1c-323234b48a04>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:

**425df681-a16b-48a5-bd1c-323234b48a04**

## Hash do Documento

**F87EE85EE6FFB60A58499FAF285D32A21C3A210C997CC005C01F771A4A0743EF**

## Anexos

OFÍCIO 1256-2024.pdf - **e9a0f6b7-b790-4aa4-a5cb-aca9e278a789**

PL 110-2024.pdf - **2071c822-a006-4572-b403-4fb17c6e4e3a**

RESPOSTA OFÍCIO 1256-2024 - OFÍCIO- Nº 1118-2024 - FOZTRANS.pdf - **57a4bde8-a480-4644-b0ee-a08ee3ed59e7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: \*\*\*06103934\*\* em 03/12/2024 16:17:31 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 04/12/2024 11:36:35 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital



## A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

